



História Unicap
ISSN 2359-2370

A construção discursiva do conceito de "heresia"

no contexto da questão religiosa: uma análise
a partir do jornal *O Apóstolo* (1871-1875)

The discursive construction of the concept of "heresy" in the
contexto of the religious question: na analysis
from the newspaper *The Apostle* (1871-1875)

Ana Rosa Clocllet da Silva*

anaclocllet@gmail.com

Leonardo Henrique de Souza Silva**

leonardohenrique.ss@outlook.com

Resumo:

No Brasil do século XIX, o advento da modernidade política foi marcado por profundas mutações conceituais, que acompanharam as reconfigurações nos nexos entre religião e política, as quais tiveram como etapa crucial os acontecimentos associados à *Questão Religiosa* (1872-75). Desde então, a Igreja católica caminhou para a separação oficial e abrupta em relação ao Estado e para a conquista de sua identidade institucional, subordinada ao Sumo Pontífice. Na defesa deste projeto, clérigos e leigos ultramontanos fizeram da imprensa católica instrumento eficaz na nomeação de seus inimigos e preservação de sua influência junto à sociedade civil, à medida que diminuía sua participação política direta. Este projeto visa analisar um dos conceitos que, na conjuntura em foco, foi amplamente veiculado pelo discurso ultramontano, assumindo singular importância e capacidade de generalização, ao mesmo tempo em que se revelou profundamente polissêmico. Trata-se do conceito de "heresia", o qual, na formulação discursiva ultramontana, observou um deslocamento das heresias medievais em direção às tendências associadas à modernidade ocidental, ajudando a modelar o novo *sujeito herético*, no Brasil da segunda metade do século XIX. A fonte eleita é o jornal ultramontano *O Apóstolo*, editado na província do Rio de Janeiro entre 1866 e 1901, cuja análise se pauta no instrumental metodológico da História dos Conceitos.

Palavras-chave:

Ultramontanismo; Heresia; Questão Religiosa.

Abstract:

In 19th century Brazil, the advent of political modernity was marked by profound conceptual changes, which accompanied the reconfigurations in the nexus between religion and politics, which had as a crucial stage the events associated with the *Religious Question* (1872-75). Since then, the Catholic Church has moved towards an abrupt and official separation from the State and towards the conquest of its institutional identity, subordinated to the Supreme Pontiff. In the defense of this project, ultramontane clergy and laypeople have made the Catholic press an effective instrument in naming their enemies and preserving their influence with civil society, as their direct political participation has diminished. This project aims to analyze one of the concepts that, in the context in focus, was widely conveyed by the ultramontane discourse, assuming singular importance and generalization capacity, at the same time that it was profoundly polysemic. It is the concept of "heresy", which, in the ultramontane discursive formulation, observed a shift in medieval heresies towards the trends associated with Western modernity, helping to model the new heretical subject in Brazil in the second half of the 19th century. The chosen source is the ultramontane newspaper *O Apóstolo*, published in the province of Rio de Janeiro between 1866 and 1901, whose analysis is based on the methodological tools of the *History of Concepts*.

Keywords:

Ultramontanism; Heresy; Religious Question.

* Docente pesquisadora da Faculdade de História e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Mestre e Doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas, com Pós-doutorado pela Universidade de São Paulo.

** Graduando em História pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Bolsista de Iniciação Científica do CNPq entre 2019 e 2020, com o projeto "A Construção discursiva do conceito de "heresia" no contexto da Questão Religiosa: uma análise a partir do jornal ultramontano 'O Apóstolo' (1872-1875)".

Introdução

A trajetória ultramontana no Brasil tem despertado o interesse de pesquisadores dedicados aos estudos das religiões, principalmente quanto à segunda metade do século XIX, momento em que se observa a consolidação da nossa “modernidade política” (GUERRA, 2009), ao mesmo tempo em que o clero ultramontano ascende na hierarquia político-religiosa. Inicialmente favorecido pela política imperial, seus representantes empreenderam, desde então, uma verdadeira campanha pública nacional de transmissão, validação e perpetração de valores morais orientados pela ortodoxia romana, em combate ao que a Encíclica *Quanta Cura* e seu anexo *Syllabus*, promulgados pelo papa Pio IX em dezembro de 1864, concebiam como os “erros da modernidade”.

Entretanto, tal ascensão não se daria sem conflitos com outros grupos, tanto clericais quanto do laicato, articulados em torno de outros modelos e projetos de secularização, engajados numa disputa discursiva (MONTERO, 2012) pelo domínio do “capital simbólico religioso” (BOURDIEU, 1982). O discurso ultramontano, ancorado no “paradigma tridentino”¹, passou a ser instrumentalizado em torno da necessidade de se combater os “inimigos” da “verdadeira fé católica”, genericamente reportados ao liberalismo, ao protestantismo, à maçonaria e ao pensamento filosófico científico.

A Questão Religiosa (1872-1875) marcaria, nesta conjuntura, os embates e a ruptura decisiva do ultramontanismo com estas tendências, inclusive com o regalismo imperial, modelo particular de relacionamento entre Estado e Igreja, que reiterava o regime do padroado. Neste conflito discursivo, a imprensa periódica católica revelou-se instrumento essencial na divulgação e defesa dos ideais ultramontanos, reconfigurados nos marcos do movimento conhecido como “romanização”² da Igreja Católica. Dentre os inúmeros jornais católicos publicados no período, destaca-se *O Apóstolo*, editado no Rio de Janeiro entre 1866 e 1901, como o principal baluarte discursivo do ultramontanismo. Em sua “cruzada contra os erros da modernidade” (SILVA; CARVALHO, 2019) e valendo-se de uma narrativa de alto teor dogmático e combativo, os ultramontanos se apropriaram não apenas de temas, mas de um novo vocabulário político-religioso que, dentre outros, comportava o conceito de “heresia”³, analisado pela presente pesquisa.

A análise semântica deste conceito, na conjuntura da Questão Religiosa, permite acessar determinados significados simbólicos que estiveram em disputa neste contexto de reconfiguração das relações entre Igreja e Estado, revelando o teor das disputas políticas, sociais e culturais que acompanharam as experiências da modernidade e da secularização no Brasil da segunda metade do século XIX. Do ponto de vista metodológico, a análise semântica deste conceito, a partir do jornal selecionado, está apoiada no instrumental teórico e metodológico da História dos Conceitos, de matriz alemã, tendo no teórico Reinhard Koselleck a referência basal, apresentando caminhos profícuos para a

¹ O “paradigma tridentino” pode ser compreendido como a articulação das decisões do Concílio de Trento (1545-1563) numa ampla rede de ideias dogmáticas, cuja proposta surge para reformar a Igreja Católica, em resposta às transformações causadas pela modernidade. (SANTIROCCHI, 2017)

² Processo que tendeu a afirmar a autoridade de uma Igreja institucional e hierárquica, diretamente subordinada a Roma e apoiada no dogma da infalibilidade do poder papal e na defesa da sua identidade como instituição. (SANTIROCCHI, 2010).

³ O conceito de “heresia” está ligado ao início do cristianismo enquanto religião institucionalizada. Para a formulação do corpo canônico do Novo Testamento, foram escolhidos escritos que descendiam diretamente dos ensinamentos de Jesus, definidos como “ortodoxos” pela nascente instituição eclesiástica, formulando a concepção de “Igreja Universal”, em grego, “*católica*”. Polêmicas filosóficas e teológicas fizeram parte desse processo, cujos vitoriosos denominaram os opositores de hereges (LE GOFF, J.; SCHMITT, J. C., 2002, p. 503-521).

releitura dos processos de secularização e possibilitando a percepção de temporalidades justapostas quanto à polissemia dos conceitos. (KOSELLECK, 2006, p. 15)

Procuraremos demonstrar que, através das disputas discursivas veiculadas pela imprensa periódica, os representantes do ultramontanismo se revelaram poderosos agentes da secularização (DI STEFANO, 2008) e portadores de um dado projeto de modernidade, em meio a tantos outros (SANTIROCCHI, 2017). Do ponto de vista teórico, concorda-se que o exame crítico das diferentes experiências da modernidade e das diversas possibilidades de combinação entre o religioso e o secular, exige uma análise capaz de considerar não apenas os diferentes ritmos, fases, atores e projetos envolvidos nesse processo, mas, também, a dinâmica discursiva - relacionada à dinâmica política e social – em cada contexto.

Com base nestes objetivos e referenciais, as reflexões a seguir se organizam em torno de dois itens principais. Em primeiro lugar, aborda brevemente a trajetória ultramontana no Brasil e seu posicionamento político-filosófico, com enfoque na segunda metade do século XIX; alguns parâmetros de seu projeto particular de secularização e, por fim, a Questão Religiosa (1872-1875). Num segundo momento, atendo-se a esta conjuntura, pretende alinhar tais questões e compreender a dinâmica discursiva mediante a qual fora ressignificado e veiculado o conceito de “heresia” pelo clero ultramontano, no periódico *O Apóstolo*.

Ultramontanismo e sua ressignificação no contexto da Questão Religiosa

Nos séculos XVII e XVIII, o termo “ultramontano”, em sua gênese utilizado em referência aos Papas não italianos, advindos de “além dos Montes”, foi se reconfigurando e se politizando, adquirindo a formatação assumida no século XIX em resposta às transformações trazidas pela Revolução Francesa. Foi então que o termo passou a designar:

[...] uma série de atitudes da Igreja Católica, num movimento de reação a algumas correntes teológicas e eclesiais, ao regalismo dos estados católicos, às novas tendências políticas desenvolvidas após a Revolução Francesa e à secularização da sociedade moderna. Pode-se resumi-lo nos seguintes pontos: o fortalecimento da autoridade pontifícia sobre as igrejas locais; a reafirmação da escolástica; o restabelecimento da Companhia de Jesus (1814); a definição dos “perigos” que assolavam a Igreja (galicanismo, jansenismo, regalismo, todos os tipos de liberalismo, protestantismo, maçonaria, deísmo, racionalismo, socialismo, casamento civil, liberdade de imprensa e outras mais) [...]. (SANTIROCCHI, 2010, p. 24).

A ascensão ultramontana e de seus ideais “intransigentes romanos” no Brasil foi lentamente construída,⁴ ganhando uma dimensão mais projetiva e combativa a partir de meados do século XIX,⁵ orientando as reformas religiosas pautadas na obediência ao dogma da infalibilidade papal e na conquista de autonomia institucional da Igreja

⁴ O que se deve, em boa medida, à forte presença do regalismo nas relações entre Igreja e Estado, aliada à corrente jansenista de pensamento - componente do catolicismo iluminista -, que dominavam o cenário brasileiro, na qual a escolástica peripatética e o tomismo, escolas de pensamento seguidas pelos ultramontanos, estavam reduzidas à mínima expressão (ARAÚJO, 2014, p. 77-106).

⁵ Ascensão que radica no próprio ambiente político e social do final do Período Regencial e início do Segundo Império, decorrente do envolvimento do clero liberal regalista nos movimentos revolucionários das províncias e na política partidária, provocando a reação do Estado e do episcopado nacional e levando o Governo a privilegiar os ultramontanos na ocupação de cadeiras parlamentares. (SANTIROCCHI, 2011, p. 188)

em relação ao Estado. Tal postura levou os representantes do ultramontanismo a se mobilizarem contra as tendências associadas à ameaça do “vendaval das liberdades modernas”. (CIARALLO, 2011, p. 93)

No Brasil, as tendências associadas ao advento da sociedade moderna e secular foram ressignificadas e reconfiguradas face à realidade nacional, demarcando o modo específico aí assumido pelo processo de diferenciação das esferas sociais e políticas em relação à religião (MARIANO, 2011) e orientando os termos do debate público que ocorreu, em boa medida, através das formas impressas. Em meio aos embates de natureza político-religiosa, constituiu-se uma via específica da “secularização”, conceito que alude ao processo de ajuste da religião a fenômenos produzidos em planos que dela começavam a se diferenciar e que atestavam a perda da sua capacidade normativa. O que, longe de atestar um processo de recuo do religioso para a esfera do privado, impôs uma reconfiguração nas vivências individuais e coletivas em seu relacionamento com a transcendência, com o sagrado, bem como com “as instituições religiosas e destas com a política, a sociedade e a cultura”, delineando contextos de “modernidade religiosa” (DI STEFANO, 2018, p. 135)⁶.

Em resposta ao avanço da secularização e à diminuição progressiva do envolvimento de clérigos na vida político-partidária durante a segunda metade do século XIX (BRASIL, 1978), além do avanço do pensamento cientificista europeu (SCHWARTZMAN, 2001, p. 73), o clero ultramontano empreendeu seu próprio e particular projeto de secularização, em contraposição às tendências liberais, protestantes e à maçonaria, visando manter o monopólio do capital simbólico religioso:

Um desses modelos (de secularização) é o intransigente romano, que [...] propunha o catolicismo como religião oficial do Estado, pois entendia a igreja Católica como “sociedade perfeita”, independente do poder civil e, portanto, juridicamente equivalente ao Estado, não reconhecendo a liberdade de consciência e culto dos indivíduos. (CARVALHO, 2018, p. 25)

As tensões entre tais matizes encontrariam seu ápice na crise entre governo imperial e a hierarquia eclesiástica ultramontana, no contexto dos episódios aos quais se convencionou chamar de “Questão Religiosa” (1872–1875), fase decisiva no processo de secularização da sociedade brasileira (OLIVEIRA TORRES *apud* VILLAÇA, 1974). Em 8 de dezembro de 1864, o papa Pio IX promulga a Encíclica *Quanta Cura*: uma “resposta aos problemas individuais e sociais” supostamente “nascidos da Revolução Francesa em que se reafirmavam as tendências definidas em Trento” (BATISTA, 2012, p. 3), institucionalizando o dogma da infalibilidade do poder papal – posteriormente reiterada pelo Concílio Vaticano I (1869-1870) –, reiterando a centralidade da Igreja romana e sua identidade como instituição independente das soberania dos Estados modernos. Anexo à Encíclica, publicava o *Syllabus*, que listava 80 supostos “principais erros do nosso tempo”⁷, dentre os quais o racionalismo (parágrafo I), as sociedades “secretas” – como a maçonaria – e o liberalismo (parágrafo IV). No Brasil, bispos ultramontanos, inicialmente afinados às orientações da

⁶ Ao mesmo tempo, não deve ser confundida com a laicização do Estado, mesmo que por vezes possam ocorrer simultaneamente, no mesmo contexto da modernidade, e se relacionem “fundamentalmente com a autonomização das diversas esferas da vida social do controle e tutela da religião” (RANQUETAT JÚNIOR, 2008, p.60).

⁷ Para a presente investigação, fora consultada a versão da encíclica presente na *Libreria Editrice Vaticana*. In: *Encyclica Quanta Cura del Sommo Pontefice Pio IX*. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembri-1864.html>, Acesso em 15 de Junho de 2020

Igreja romana, adotaram a Encíclica e seu anexo *Syllabus*, numa verdadeira “cruzada” contra os supostos “inimigos da Igreja” (SILVA; CARVALHO, 2019)⁸. Tal postura atingiria diretamente os quadros burocráticos do Império, fortemente preenchidos por maçons⁹ - como o próprio Imperador Dom Pedro II -, além de diversos clérigos pertencentes à maçonaria. Baseado em seu poder constitucional – o *placet* -, o Imperador tornou nulas as premissas da *Quanta Cura*, não lhes conferindo o beneplácito imperial, necessário para fazer valer as encíclicas da Santa Sé em território brasileiro.

Contudo, contrariando a decisão do Imperador, o bispo do Rio de Janeiro, Dom Pedro Maria de Lacerda, suspendeu o padre Almeida Martins por este ter proferido um discurso em homenagem ao visconde do Rio Branco, presidente do Conselho de Ministros e grão-mestre da maçonaria¹⁰, no interior de uma loja maçônica. Esta decisão foi apoiada pelos bispos do Pará - D. Macedo Costa - e da diocese de Pernambuco - D. Vital - que em cumprimento às decisões pontifícias que condenavam a maçonaria, requereram às irmandades a expulsão do seu grêmio de membros filiados à dita sociedade discreta. (SANTIROCCHI, 2015)¹¹

Mediante as contradições ideológicas e discursivas deflagradas, abre-se entre as diferentes tendências envolvidas nos episódios relatados um “antagonismo permanente” (RAMIRO JÚNIOR, 2012, p. 9), levando alguns maçons a desencadear uma verdadeira guerra na imprensa contra o episcopado ultramontano. Em fins de 1873, o Conselho de Ministros, diante da insubordinação dos bispos, apresenta denúncia formal contra D. Vital e Macedo Costa, resultando na condenação de ambos os clérigos à prisão, no início de 1874. A solução para o impasse só viria à tona em 1875, quando o papa Pio IX e o Imperador D. Pedro II chegaram a um consenso, que resultou na anistia aos Bispos. De toda forma, a política conciliatória não encontraria mais um campo fértil. O governo imperial perdeu uma fundamental e influente base de apoio político ao regime: rompia-se a tradicional ligação entre Estado e Igreja, reconfiguração esta que fomentou a própria crise da monarquia brasileira, já que os republicanos passaram a se utilizar do evento a seu favor (VILLAÇA, 1974). Nas palavras de Luiz Carlos Ramiro Junior:

Institucionalmente, o Estado perdeu mais que a Igreja [...]. A senda aberta para delimitar o espaço da Igreja, e o espaço do Estado, romperia com o padroado, e abriu caminho para a separação completa, ainda que a esse ponto o clero não quisesse chegar. (RAMIRO JÚNIOR, 2012, p. 16).

A “heresia” no discurso ultramontano da segunda metade do século XIX

Cabe averiguar a construção histórica, bem como os usos aos quais se prestou o conceito de “heresia”, amplamente veiculado pelo discurso ultramontano da segunda metade do século XIX, o qual assumiu singular importância e capacidade de generalização, ao mesmo tempo em que se revelou profundamente polissêmico, na

⁸ Vide o exposto na seguinte publicação do *Apóstolo*: “esse ato providentíssimo do Pastor supremo (a *Quanta Cura*) [...], ato em que a misericórdia e a verdade se encontram e se enlaçam na mais feliz harmonia” (*O Apóstolo*, n.º 5, 04 de fevereiro de 1866, p. 4).

⁹ Desde antes da Independência, em 1822, a maçonaria integrou a organização da cultura política no país, compondo projetos e até partidos. (NEVES, 2003, p. 368-373).

¹⁰ Em específico, grão-mestre do círculo maçônico do Vale do Lavradio, o Grande Oriente do Brasil.

¹¹ A opção pelo adjetivo “discreta”, ao invés de “secreta”, que se tornou de uso corrente, deve-se ao fato de que, a própria imprensa periódica da época já era crítica sobre o fato de que a maçonaria estaria envolvida numa aura de secretismo, conforme registrado no *Boletim do Grande Oriente do Brasil*: *Jornal Oficial da Maçonaria Brasileira*, n.º 5, 1873, p. 318.

conjuntura da Questão Religiosa. Na formulação discursiva ultramontana, passou a remeter não apenas às heresias dos primeiros séculos do cristianismo, sancionadas pela Igreja, como também observou um deslocamento semântico em direção às tendências associadas à modernidade ocidental.

Historicamente, o conceito de “heresia”¹² surge com a consolidação do cristianismo como instituição eclesíastica, sendo os primeiros hereges aqueles que discordaram dos dogmas e parâmetros gerais uniformizados e tornados um credo comum em prol da “Igreja universal”. Ao longo do tempo, sentidos distintos foram sendo emprestados ao conceito, porém, somente no papado de Inocêncio III,¹³ por volta de 1200, é que a “heresia” foi classificada como problema maior a ser devidamente combatido (LE GOFF; SCHMITT, 2002, p. 504). Com os primeiros Tribunais da Inquisição tomando forma em 1222, na região da atual Itália, o sujeito herético adquire novos sentidos, referindo-se àquele

[...] que corrompe os sacramentos, aquele que se afasta da unidade da Igreja, todo excomungado, aquele que se engana nos comentários sobre as Escrituras Sagradas, aquele que funda uma nova seita ou a segue, aquele que compreende os artigos da fé de forma diversa da Igreja romana, aquele que fala mal dos sacramentos. No imaginário dos perseguidores, os hereges, adoradores de Lúcifer, capazes de todas as infâmias, são definitivamente diabolizados. (LE GOFF; SCHMITT, 2002, p. 516-517).

No mundo luso-brasileiro, o conceito de heresia sofreria mutações no discurso ilustrado setecentista, que acompanharam a nova conotação assumida pelas relações entre Igreja e Estado. É assim que, sob a tônica do reformismo pombalino (SILVA, 2006), a antiga perseguição e a repressão inquisitorial foi redirecionada para aqueles atores que passavam a serem vistos como uma tríplice ameaça - ao Trono, ao Altar e à sociedade civil -, designados genericamente de "ímpios, heréticos, maçons, libertinos e livres pensadores" (ROCHA, 2014, p. 20-22).

No Brasil pós-independência, o conceito revelaria expressiva força mobilizadora das disputas entre regalistas e ultramontanos (SILVA; CARVALHO, 2017), estando relacionado a qualquer atitude que ameaçasse a condição oficial e hegemônica do catolicismo, tomado como a única e verdadeira religião. Ao logo do século XIX, sofreria um alargamento de seus significados, sendo acionado pelos diferentes representantes do clero católico e ajudando, ainda, a modelar um outro conceito em construção: o de “cidadão”. Isto porque, segundo o Art. 5º. da Constituição de 1824, o catolicismo era reconhecido como religião oficial, sendo franqueada às demais religiões apenas a liberdade de culto doméstico ou particular, desde que não erigissem templos públicos (NOGUEIRA, 2001, p. 80). Contrariar tal dispositivo normativo era denunciado pelos representantes do ultramontanismo como “um crime contra Deus, uma suspeita de heresia contra a Igreja, uma alavanca de desordem contra a pátria [...]”. (O Apóstolo, nº. 35, 1 de setembro de 1872, p. 3). Além disso, o mesmo artigo, no seu parágrafo de nº. 3, excluía da condição de cidadãos "hábeis para serem nomeados deputados" todos aqueles que não atendessem ao critério censitário, ou que "não professassem a religião do Estado".¹⁴

¹² O termo veio do grego antigo “*haíresis*”, que significa “ação de pegar” e, no sentido metafórico, “escolha, preferência, visão particular e discordante”.

¹³ Inocêncio III definiu judicialmente a criminalização da heresia, cada vez mais definida e ancorada pelo direito canônico, dando um passo decisivo ao aplicar-lhe o direito romano, associando a *heresia* ao crime de lesa-majestade, justificando medidas punitivas mais severas, como o confisco de bens e exclusão de funções públicas.

¹⁴ O. Nogueira (org.), *Constituições Brasileiras: 1824*, op. cit., p. 92.

Na defesa de seu projeto religioso de cunho ortodoxo e intransigente, em oposição a outras tendências da secularização em curso, o clero ultramontano utilizou-se da imprensa católica como principal mecanismo de combate durante a Questão Religiosa, tendo no periódico ultramontano *O Apóstolo* seu principal porta-voz (LIMEIRA, 2011). Com ampla circulação na capital do Império e em algumas províncias, seria um dos principais veículos da universalização do catolicismo romano e de sua simultânea diferenciação e adaptação às circunstâncias locais. Em suas edições, incorporava prioridades da Igreja nacional, bem como polêmicas relevadoras dos embates entre ultramontanos, regalistas, protestantes e maçons, tanto no âmbito clerical quanto nos ambientes leigos, opondo-se, ainda, à chamada "imprensa ímpia". Desse modo:

O Apóstolo tornou-se um legítimo porta-voz do pensamento ultramontano, num período de acelerada transformação, agitado pela presença protestante e pelas tendências de laicização do Estado brasileiro. Buscava preservar o monopólio do capital religioso, defendendo a submissão da Igreja à Sé Romana vinculada à Monarquia, contra os supostos erros da modernidade. (CARVALHO, 2018, p. 55).

Ao tomar a maçonaria como inimiga irreconciliável da Igreja, a partir das tensões acumuladas entre ambas as partes desde o século XVIII (FRANCO; SANTOS, 2011, p. 55), e tendo como ponto de ruptura decisivo com o Estado imperial os eventos que deflagraram a Questão Religiosa, o jornal demonstra em suas publicações a apropriação do conceito de heresia em referência direta à sociedade discreta e seus membros, de modo a elucidar aos leitores os riscos e ameaças conferidos por esta sociedade e seu pensamento díspar da matriz ultramontana. Em publicação de maio de 1873, encontramos a seguinte passagem:

Ora, caríssimos filhos, qual é o princípio gerador deste tão geral e desabrido ataque contra a nossa santa religião? [...] o que ali (lojas maçônicas) se ensina é a síntese de todas as heresias, é a negação absoluta de toda a ordem sobrenatural (O Apóstolo, n.º. 18, 04 de maio de 1873, p. 2).

O artigo trata de instruções referidas à província do Pará e Amazonas, no sentido de elucidá-las sobre os abalos enfrentados pela base católica do país, atestados pelos incisivos ataques ao pontífice e à instituição, sob o risco do esfacelamento da ordem moral.¹⁵ A maçonaria é discursivamente tomada como expressão máxima destes ataques, a síntese de todas as heresias, a negação absoluta da fé católica face seu racionalismo das luzes, num esforço pedagógico (CARVALHO, 2018, p. 76) de instruir seus leitores e motivá-los a integrarem a resistência ultramontana à heresia maçônica, associada à mentira, à calúnia, ao racionalismo e à descrença, bem como ao próprio espírito da Revolução Francesa.

Numa publicação de abril de 1875, ano derradeiro da Questão Religiosa, o jornal publica a seguinte mensagem, escrita pelo próprio D. Vital, preso desde dezembro de 1873, sob o título maniqueísta "A Maçonaria e os Jesuítas: Instrução Pastoral do Bispo de Olinda aos seus diocesanos", no qual afirmava:

Ao despontarem nos seus límpidos horizontes esses astros rutilantes, dissipam-se os densos nevoeiros da heresia e o gênio do erro, fulminado, precipita-se no poço do abismo. Se suplanta o espírito da heresia que no pó vai ocultar a fronte orgulhosa, é para chorar amargamente a perda dolorosa de grandes povos

¹⁵ Havia a crença, por parte dos ultramontanos, de que o catolicismo ortodoxo seria o mecanismo essencial para a manutenção da ordem e da moral na sociedade brasileira, amparados institucionalmente pela Constituição de 1824, que via a religião como elemento de coesão social e legitimidade política.

e cristandades florescentes, que do amoroso seio materno lhe são arrancados por inúmeros cismas. (O Apóstolo, n.º. 82, 23 de abril de 1875, p. 1).

O artigo de Frei Vital busca demonstrar os ferrenhos ataques à fé católica, seus dogmas e sacramentos, exaltando a potência da fé perante a heresia, remetendo-se aos supostos “males” que esta já causara no passado, para legitimar sua narrativa. Por isso, defende a capacidade de luta dos bons fiéis no combate à heresia maçônica, uma resposta às críticas empreendidas por estes nos meios públicos, em especial pela imprensa laica. A maçonaria sintetizaria a heresia maior, isto é, o “erro”, contraposto aos jesuítas, que personificariam a qualidade de “bons católicos”.

Em 12 de maio de 1875, prosseguindo nas críticas erigidas pelo Bispo de Olinda, os redatores do jornal não pouparam críticas aos maçons, notando-se o elevado grau de polarização discursiva¹⁶ que se perpetrou no imaginário clerical acerca da Questão Religiosa: ou defendia-se a verdade da Igreja – Cristo –; ou defendia-se a heresia da maçonaria, flagrantemente associada ao “erro” e ao próprio demônio. Persistir nesta última posição era continuar abrindo o “abismo do erro”, causador de novas “heresias” e de “cismas”, enquanto defender a Igreja era galgar o caminho da verdadeira fé e da salvação.

Vale lembrar que a preocupação do clero ultramontano com possíveis divisões internas ao catolicismo era recorrente nas páginas do jornal, já que estes mobilizaram, em sua defesa, o argumento da unidade da fé católica em oposição ao protestantismo (CARVALHO; SILVA, 2017), historicamente marcado por sucessivos cismas, dos quais derivaram as várias denominações protestantes. Assim, argumentava-se: “De um lado está cavado o abismo insondável do erro, que leva insensivelmente ao cisma, à heresia, à apostasia, e só finda na eterna perdição; do outro está a estrada firme da verdade, da fé, da Igreja, e da Salvação” (O Apóstolo, n.º. 90, 12 de maio de 1875, p. 2).

Além do exposto, há de se levar em conta que o posicionamento do Imperador, a favor da maçonaria, exortaria a progressiva série de críticas ao regime imperial. Em publicação de janeiro de 1874, por exemplo, o conceito de heresia é utilizado em referência ao encaminhamento da Questão Religiosa dado pelo governo, que entregou ao judiciário as discussões em torno desta, determinando a prisão por vinte anos de um bispo que, na visão ultramontana, simplesmente seguia sua missão. Assim, heresia seria contrariar os preceitos da infalibilidade papal e da verdadeira fé católica, garantidos pela Constituição de 1824. O Estado, para os ultramontanos, buscava sobrepor-se ao papa ao avaliar se uma bula pontificia seria válida ou não em território nacional, algo interpretado como heresia, mesmo sendo esta uma prerrogativa garantida pela Constituição de 1824. Tal era a argumentação do periódico: “[...] quer agora que os Bispos obedeçam ao § 14 do art. 102 da Constituição, em antagonismo manifesto [...] com o próprio art. 5º da mesma Constituição, obrigando-os assim a cometerem uma *heresia!*” (O Apóstolo, n.º. 5, 13 de janeiro de 1874, p. 3).¹⁷

¹⁶ A “sociedade” e seus “conceitos” encontram-se em uma relação de polarização [...]. (KOSSELLECK, 2006, p. 98).

¹⁷ O § 14 do art. 102 da Constituição Política do Império do Brasil (25 de março de 1824) nos diz o seguinte: “Conceder, ou negar o Beneplácito aos Decretos dos Concílios, e Letras Apostólicas, e quaisquer outras Constituições Eclesiásticas que se não opuserem á Constituição; e precedendo aprovação da Assembleia, se contiverem disposição geral” (NOGUEIRA, 2001, p. 77). Enquanto isso, o art. 5º do mesmo texto constitucional nos diz: “A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.” (NOGUEIRA, 2001, p. 65). É da contraposição entre tais artigos constitucionais que se sustenta tal argumento.

Todavia, o discurso ultramontano se torna mais inflamado, criticando cada vez mais diretamente o poder imperial, encaminhando-se para uma solução pouco conciliatória. A publicação de 6 de março de 1875 critica incisivamente o governo por seus “ataques” à fé católica e ao Estado, dada a condição do catolicismo como religião oficial do Império. A heresia é tomada como corpo das ideias e discursos ensinados na educação pública do país: uma apostasia ensinada de forma deliberada. Destarte, culpa o governo de adoração e culto a um homem – o Imperador – pela desestruturação das bases sociais e consequente queda no mar da “imoralidade” – outro conceito correlato ao de heresia.

A pátria sofre e ameaça ruína total, o despotismo e o capricho individual estão erguidos em lei, a corrupção em política, o erro em norma de conduta, a heresia em ensino público, um homem em objeto de culto e veneração. E isto por quem? Pelos homens do governo, pelos incumbidos da pública administração, por aqueles em cujas mãos está a chave do maquinismo social. (*O Apóstolo*, n.º. 51, 06 de março de 1875, p. 2)

Como elucidado anteriormente, a Questão Religiosa, todavia, “não se limita ao enquadramento Igreja *versus* Estado, ou Igreja *versus* maçonaria [...]” (RAMIRO JUNIOR, 2012, p. 1). O clero ultramontano empreendeu sistemáticas críticas a outros grupos e tendências, cujos projetos secularizantes conflitavam com os modelos dogmáticos, clericalistas e centralizadores emanados da Santa Sé, associados aos “erros da modernidade”. Neste âmbito, deve-se destacar os protestantes – em disputa pelo mesmo capital simbólico cristão – e os liberais, propugnadores do modelo de Estado laico.

Nas páginas do *Apóstolo*, é notável a proeminência, no que se refere às críticas sistemáticas erigidas aos protestantes, de um nome comum: Monsenhor de Ségur, renomado clérigo ultramontano francês. Suas obras são traduzidas e alguns trechos publicados no jornal de forma instrumental e pedagógica, de modo a direcionar o diálogo – ou a falta deste – aos protestantes, como se observa a seguir: “A essas produções da *heresia* oponhamos as boas leituras, e sirva o ardor protestante para a glória de Deus reanimando nosso zelo pela difusão dos católicos”. (*O Apóstolo*, n.º. 3, 19 de janeiro de 1873, p. 3).

A heresia encontra-se associada, em várias situações, ao teor discursivo de panfletos e brochuras divulgados pelos sacerdotes e leigos protestantes, cuja livre interpretação das escrituras deturparia e corromperia sacramentos e leis da “verdadeira fé”. Assim, recomendava-se a leitura, por parte do clero e dos fiéis católicos, de materiais de boa qualidade, isto é, atestados pelo clero ultramontano, com vistas a se evitar a contínua propagação de ideias em defesa da livre interpretação das Escrituras, acusada de constituir uma prática herética.

Quanto às críticas erigidas contra os liberais,¹⁸ é curioso notar a confluência de tais argumentos em torno de uma singular personagem na história política da segunda metade do século XIX: o escritor Ganganelli, pseudônimo do jornalista e político brasileiro Joaquim Saldanha Marinho, Grão-mestre da maçonaria e ferrenho crítico do conservadorismo ultramontano, escritor regular no *Jornal do Comércio*. Na publicação de 31 de maio de 1874, a crítica

¹⁸ Tal combate aos preceitos liberais fundamentou-se no discurso de Pio IX, institucionalizado na *Quanta Cura*, que via o liberalismo “como a liberdade das leis da religião além das leis econômicas”. (BATISTA, 2012, p. 4).

a Ganganelli é dirigida à sua “fraca argumentação” nas páginas deste jornal - ancorada em heresias discursivas, ideais liberais e maçônicas -, em contraposição à imprensa católica, cuja autoridade, ciência de fé e suposta superioridade moral são assim ressaltadas. Ganganelli é encarado como aquilo que os liberais e a maçonaria tinham de mais herético, aqui visto como sinônimo de “condenável”. Na crítica à sua atuação, associam-se conceitos correlatos ao de heresia, tais como os de “erro” e “vício”.

Ganganelli na imprensa é uma necessidade, é como o pão nosso de cada dia; porque é um argumento sempre de pé, um delito sempre em flagrante [...] Ganganelli é a encarnação do que a maçonaria tem de mais herético, do que a heresia tem de mais condenável, do que a condenação tem de mais horrível! (O Apóstolo, n.º. 63, 31 de maio de 1874, p. 2).

Nesta crítica, evidencia-se o fato de que, como todo conceito, também o de “heresia” carrega, além de seus correlatos – no caso analisado, os conceitos de “erro”, “pecado” e “vício” -, aquilo que Koselleck denomina de seus “antitéticos assimétricos”. Em poucas palavras, todo conceito está vinculado a outro, cujo sentido é discursivamente oposto ao seu, daí serem antitéticos. Soma-se ainda o fato de carregarem um sentido valorativo, isto é, um dos conceitos é empregado com significante superior ao seu par oposto. Daí serem, também, assimétricos. (KOSELLECK, 2006, p. 193)

É esta a qualidade dos conceitos que qualificavam/denominavam os supostos inimigos da Igreja – caso dos protestantes, maçons, liberais e regalistas -, que ao serem empregados acionavam sua contraparte semântica: o conceito de “cristianismo”, que na vertente ultramontana era sinônimo do catolicismo romano, considerado como a “única e verdadeira fé”. Era este, ainda, propugnado como o alicerce da verdadeira “civilização” – conceito este correlato ao de cristianismo (SILVA, 2019) e, portanto, oposto ao de heresia. Desse modo, configurava-se

[...] um posicionamento completamente antiliberal, que põe em xeque paradigmas da modernidade, conforme rezam os 80 artigos do *Syllabus*. As principais características desse sistema podem contribuir para a reflexão sobre como o conceito de civilização é trabalhado dentro do paradigma de cristandade: (i) proteção da religião contra o Estado tirânico, e religião como anteparo da sociedade; (ii) civilização enquanto — civilização cristã; (iii) hermenêutica constitucional à luz do conhecimento eclesiástico e projeto pedagógico católico. (RAMIRO JR., 2016, p. 98)

Demonstra-se, assim, o quanto a conjuntura de 1872 a 1875 é ilustrativa dos significados polissêmicos assumidos pelo conceito de “heresia”, no Brasil daquela época, esgarçando seu potencial de generalização e associações simbólicas pelo discurso ultramontano. Tais significados se revelam amparados na materialidade dos conflitos de natureza social, política e ideológica, que marcaram os acontecimentos associados à Questão Religiosa, deflagradores de tensões irreversíveis entre o Trono e o Altar. Desde então, a Igreja caminhou para a separação oficial e “abrupta” em relação ao Estado (RAMIRO JR., 2012, p. 8) – consolidada pela Constituição de 1891 - e para a conquista de sua identidade como instituição diretamente subordinada ao Sumo Pontífice. Porém, há de se ressaltar que a institucionalização do modelo de Estado laico não foi, nem de longe, acompanhada pela secularização da sociedade. (ORO, 2011, p. 235)

*

A análise das mutações sofridas pelo conceito de heresia, face às experiências acumuladas e às expectativas de futuro, demonstra que este fora ressignificado e politizado pelos representantes do ultramontanismo no Brasil da segunda metade do século XIX, representando uma poderosa arma discursiva. A fim de sustentar sua potência combativa e garantir a manutenção do capital simbólico religioso em suas mãos, o discurso ultramontano, veiculado nas páginas do jornal *O Apóstolo*, na conjuntura da Questão Religiosa, ancorou-se fortemente nas determinações advindas do Concílio Vaticano I, em especial aquelas que reiteravam as premissas tridentinas, registradas na *Quanta Cura* e no *Syllabus* dos erros.

No entanto, da leitura da referida Encíclica, observa-se que o conceito de heresia não fora a referência sustentadora da referida mensagem papal dirigida a clérigos e leigos católicos, embora seja mencionado repetidas vezes. Ao invés disso, o conceito de “erro” foi o que catalisou a oposição a determinadas tendências da “modernidade” - que incluíam o protestantismo, a maçonaria e o liberalismo – eleitos os inimigos da Igreja católica, devendo por isso serem combatidos pelos “bons e verdadeiros cristãos”. O próprio anexo da referida Encíclica fora integralmente destinado à discussão de tais erros. Sendo assim, por que o discurso ultramontano mobilizaria o conceito de “heresia” e não o de “erro”, em sua atividade pedagógica e combativa no contexto da Questão Religiosa, já que sua argumentação sustentou-se, em boa medida, na referida Encíclica?

A resposta parece assentar-se, primeiramente, no fato de que o discurso, assim como a normatização, emitidos pela Santa Sé, no contexto da chamada “romanização”, não representou um percurso unilateral, havendo adaptações e mesmo conflitos entre os bispos brasileiros e o centro hierárquico da Igreja Católica. A tal ponto que, segundo Santirocchi, ao confrontar as ordens vindas de Roma com seu cumprimento no Brasil, é possível encontrar bispos que possuíam ideias próprias para reformar a Igreja, as quais "surgiam das exigências reais e palpáveis nascidas da normal administração das suas dioceses". Além disso, segundo o autor, houve

[...] resistências a algumas ordens e instruções vindas de Roma [...]; ordens que não foram cumpridas e, o que é mais importante, muitos posicionamentos da Santa Sé não partiram de ideias pré-concebidas, mas de uma atenta análise dos ofícios, cartas e documentos enviados pelos seus representantes, pelos prelados e por laicos brasileiros, numa tentativa de compreender a especificidade brasileira e do desenvolvimento do catolicismo no nosso país". (SANTIROCCHI, 2010, p. 32)

O mesmo pode ser dito sobre a imprensa católica, no mesmo período. Segundo Marin:

O episcopado brasileiro, embora investisse na imprensa, resistiu à proposta de criar um jornal católico que circulasse em nível nacional, evidenciando a existência de vários projetos de recristianização social, distintos dos da Santa Sé e dos representantes pontifícios. No interior da hierarquia eclesiástica brasileira, havia inúmeras divergências sobre o tema e diferentes grupos lutavam, resistiam e tentavam impor suas propostas e visões do mundo social. (MARIN, 2018, p. 213)

Além disso, a resposta pela predileção do jornal estudado pelo conceito de “heresia”, em detrimento de seu correlato “erro”, reside na própria trajetória semântica dos conceitos mobilizados. Lembremo-nos que um dos elementos que lhe confere a qualidade de conceito é o fato de “heresia” se prestar a um certo grau de generalização, associando-se a diferentes tendências de natureza política e religiosa no momento estudado (KOSELLECK, 2006). Neste sentido, a apropriação semântica do conceito de “erro”, tal qual empregado pela Encíclica de Pio IX, não

carregaria consigo uma potência discursiva eficaz o bastante às demandas combativas suscitadas na conjuntura em questão. Em resposta a esta necessidade, o conceito de “heresia” parecia mais eficaz e contundente, pois, além da sua natureza correlata ao conceito de “erro” – não estando, portanto, em desacordo com o discurso oficial da Igreja romana¹⁹– carregava “camadas interpretativas” sedimentadas historicamente (KOSELLECK, 2006, p. 100), que dariam força pedagógica ao discurso ultramontano, em especial quando reportado ao seu significado medieval!

Como demonstrado, o conceito de “heresia”, em sua gênese no mundo grego antigo, remetia a um ato de “escolha”, isto é, o herético era aquele que escolhia algo, que tomava determinada decisão. Ao ser apropriado pelo cristianismo, o conceito adquiriu novos matizes (FRANGIOTTI, 1995, p. 6), sendo apropriado pela Inquisição durante a Baixa Idade Média como arma combativa das dissidências cristãs ou de indivíduos considerados pagãos em meio à cristandade medieval europeia (BARROS, 2010, p. 38). Investigações a respeito dos mecanismos punitivos adotados no trato das heresias medievais não nos faltam²⁰, atestando a sangrenta aura que circunda tal conceito em sua significação e aplicação medieval. Por isso, o discurso ultramontano veiculado pelo jornal *O Apóstolo*, no Brasil da segunda metade do século XIX, aciona, recorrentemente, tal conceito em referência ao seu significado medieval, a fim de despertar, na comunidade de fiéis sob sua influência, um sentimento de temor concreto, conferindo densidade narrativa ao seu discurso. (COIMBRA, 2001).

É assim que, na edição de nº. 20, do dia 19 de maio de 1872, a potência deste conceito era apresentada em combate ao protestantismo, nos seguintes termos:

[...] A heresia é um dos maiores crimes que um filho de Deus pode cometer. É a apostasia da Igreja [...] A heresia é o pecado contra a fé; é a revolta voluntária e obstinada contra o ensino divino da Igreja de Jesus-Cristo. A heresia transtorna a ordem estabelecida por Deus, e separa o homem da grande família católica que é, na terra como no céu, a família de Deus. Por esse motivo a heresia é de sua natureza um pecado muito mais grave, um mal muito mais profundo e pernicioso que a libertinagem e todos os vícios que dela se originam. Esses pecados são certamente maus, e afastam muito de Jesus-Cristo, mas não causam na alma uma confusão tão fundamental e perigosa como a heresia. Pode avaliar-se por isto a responsabilidade religiosa, e a enorme culpabilidade desses chamados pastores evangélicos que espalham em torno de si a heresia! Fazem ainda maior mal à sociedade que os *Apóstolos* da devassidão (*O Apóstolo*, nº. 20, 19 de maio de 1872, p. 4).

A despeito deste significado medieval, o uso do conceito de “heresia” já comportava novos significados, na conjuntura estudada, aproximando-se dos “erros” condenados por Pio IX. O que apenas corrobora a observação de Koselleck, segundo o qual, em contextos de transformações históricas aceleradas, “novos conceitos, articulados a

¹⁹ Tanto na *Quanta Cura*, quanto no *Syllabus Syllabus* o conceito de “erro” – empregado por Pio IX em referência a qualquer opinião e/ou prática contrária às normas morais instituídas pela Igreja de Roma, como o racionalismo, o socialismo, a maçonaria, o judaísmo, os protestantes, além dos próprios liberais - aparece articulado discursivamente à “heresia”. Vide o trecho: “[...] nossos antecessores da augusta Religião Católica - defensores e garantidores da verdade e da justiça, extremamente atentos à saúde das almas - não tinham em mente nada mais do que identificar e condenar, com suas sábias Cartas e Constituições, todas as heresias e os erros que, ao se opor à nossa fé divina, a doutrina da Igreja Católica, a honestidade da moral e a saúde eterna dos homens, muitas vezes causavam tempestades severas e devastavam a república cristã e civil de uma maneira devastadora”. (*Encyclica Quanta Cura del Sommo Pontefice Pio IX*. Disponível em: <<http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembri-1864.html>> Acesso em 15 de Junho).

²⁰ Vide Anita Novinsky (1992) e James Given (2001), apenas para citar alguns exemplos.

conteúdos, são produzidos/pensados ainda que as palavras empregadas possam ser as mesmas". (KOSELLECK, 1992, p. 136)

Mas, além disso, é preciso observar que o conceito de "heresia", por estar ancorado na ideia de "escolha", imprime um teor mais racional àqueles que a cometem: trata-se de uma escolha consciente do "erro", o cair consciente em "heresia". A título de verificação, tomemos uma publicação de junho de 1874, na qual o conceito é recorrente, aplicado em referência ao Papa Honório III, acusado de ter incorrido em heresia. Não nos cabe aqui analisar tal narrativa, mas apenas ressaltar que, neste caso, o conceito de "heresia" fora acionado tendo em mente a intenção de despertar no leitor a noção de que a escolha consciente por determinadas tendências disponíveis naquele momento e associadas aos supostos males da modernidade, implicava não apenas num erro, mas em ato de heresia, que não poderia ser negligenciado, conforme ocorrido com o referido Papa. Sobre este, o jornal argumentava que o "[...] anátema do Concílio recaiu unicamente sobre a leveza, com que o Papa Honório tratou uma matéria tão grave [...], desprezando temerariamente uma *heresia* que devia vir a produzir consequências tão desastrosas". (*O Apóstolo*, nº. 66, 10 de junho de 1874, p. 2)

Por fim, observemos a publicação de fevereiro de 1875, em que a "heresia" é rememorada em seu significado inquisitorial, quando esta era considerada um crime público. Entre outros argumentos, além de defender que a "verdadeira" Igreja seria muito mais tolerante do que seus oponentes protestantes, o conceito era politizado, ao remeter a um "crime público" de outra natureza: aquele que afrontava a Constituição brasileira de 1824 e que incutia o "erro" na sociedade, associado às falsas religiões, à maçonaria, à desordem, etc. Daí a preocupação em

[...] não confundir a intolerância das doutrinas falsas com a das pessoas, isto é, a perseguição dos que as professam. Houve um tempo em que a *Heresia* reputava-se um crime público, para o qual foram decretadas penas muito severas. (*O Apóstolo*, nº. 34, 14 de fevereiro de 1875, p. 2).

Conclusão

Mediante a análise qualitativa da fonte primária – o jornal *O Apóstolo* – o presente artigo permitiu incursionar pela dinâmica discursiva de tendência ultramontana no Brasil do século XIX, apreendendo algumas das mutações conceituais que acompanharam as transformações nas relações entre Igreja católica e Estado imperial.

Convencidos de que o teor das disputas políticas, sociais e culturais que acompanharam esta experiência histórica da secularização revela, também, sua natureza discursiva e conceitual – que articula, e encaminha as transformações em curso -, apostou-se na pertinência do instrumental teórico-metodológico da História dos Conceitos, revelador da profunda articulação entre *história e linguagem*. Especificamente, tomando como referência o conceito de "heresia", mobilizado pelos representantes do ultramontanismo nas disputas empreendidas contra algumas das tendências associadas à modernidade ocidental, em voga no Brasil, foi possível constatar as continuidades nas camadas de seus significados, bem como "estabelecer a novidade histórica de seus usos determinados". (JASMIN; FERES JR., 2006, p. 30)

Neste sentido, situando alguns dos embates discursivos empreendidos por clérigos e leigos ultramontanos através da imprensa católica, a análise partiu de uma perspectiva ao mesmo tempo sincrônica – mediante a qual foi possível desvendar os significados polissêmicos assumidos pelo conceito de heresia, na conjuntura da Questão Religiosa – e diacrônica, identificando as temporalidades nele justapostas. Desse modo, procurou-se valorizar tanto o caráter pragmático e formativo do uso deste conceito, no interior de um mesmo grupo social, identificado aos ideais ultramontanos, quanto sua historicidade, vinculando-o aos diferentes contextos e épocas que o reivindicaram. Mais do que a análise de um dado conceito, o recurso metodológico eleito nos permitiu mapear uma verdadeira rede conceitual, que vinculava o conceito de heresia a inúmeros outros, quer na qualidade de correlatos, quer como conceitos antitéticos assimétricos.

Nas páginas do *Apóstolo*, portanto, registrou-se uma narrativa fortemente vinculada aos ideais intransigentes ultramontanos, amparada pela postura oficial da Igreja romana, sob o papado de Pio IX, e direcionada à verdadeira missão de moldar as consciências dos fiéis, concebendo os órgãos de imprensa como seus “pastores, e enfim todo o Sacerdócio a quem o Divino Mestre nomeou a luz do mundo, o sol da terra” (O Apóstolo, nº. 1, 7 de janeiro de 1866). Para tanto, impunha-se combater tudo que pudesse ser identificado como “heresia”, conceito que na conjuntura analisada revelou-se um dos mais poderosos catalisadores das disputas travadas pelos ultramontanos, com o objetivo de salvaguardar o lugar da religião católica, em meio ao advento da sociedade moderna e secular.

Referências:

Fonte primária

Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembléa Constituinte do Império do Brazil, 1823. Rio de Janeiro: Imperial Instituto Artístico.

O APÓSTOLO. Periódico Religioso, Moral e Doutrinário, consagrado aos interesses da Religião e da Sociedade (1866-1901). Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>.

PIO IX. *Enciclica Quanta Cura del Sommo Pontefice*. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/pius-ix/it/documents/encyclica-quanta-cura-8-decembris-1864.html>, Acesso em 28/07/2020

Bibliografia

ARAÚJO, A. C. As ciências sagradas na cidadela da razão. In: A. C. ARAÚJO (coord.). *O Marquês de Pombal e a Universidade*. 2ª. Ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2014, p. 79-106.

BARROS, José D'Assunção. Heresias: considerações sobre a história de um conceito e sobre as discussões historiográficas em torno das heresias medievais. *Fronteiras*, v. 12, 2010, p. 33-49.

BATISTA, Carolina de Almeida. Quanta Cura (1864) de Pio IX e Rerum Novarum (1891) de Leão XIII: posicionamentos frente à questão social. In: XVIII Encontro Regional (ANPUH-MG), Mariana, 2012. *Anais (online)*, Mariana: Minas Gerais, ANPUH-MG, p. 1-13.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1982.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *O clero no Parlamento brasileiro*. 7 v. Brasília: Centro de Documentação e Informação, 1978.

CARVALHO, Thais da Rocha. *Liberdade religiosa no Brasil do século XIX: uma análise a partir do jornal ultramontano O Apóstolo (1866-1891)*. Campinas, Dissertação (Mestrado), Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2018.

CIARALLO, Gilson. O tema da liberdade religiosa na política brasileira do século XIX: uma via para a compreensão da secularização da esfera política. *Revista de Sociologia Política*, v. 19, n. 38, p. 85-99, 2011.

COIMBRA, C. M. B. Producción de Miedo y de Inseguridad. *Subjetividad y Cultura*, n. 16, p. 27-36, 2001.

DI STEFANO, Roberto. Disidencia religiosa y secularización en el siglo XIX iberoamericano: cuestiones conceptuales y metodológicas. *Projeto História*, v. 37, p. 157-178, 2008.

DI STEFANO, Roberto. Por una historia de la secularización y de la laicidad en la Argentina. *Quinto Sol*, v. 15, p. 1-32, 2011.

FRANCO, José Eduardo & SANTOS, Fernanda. A insustentável leveza das fronteiras: clero católico na maçonaria e a questão do anticlericalismo e do antimacçonismo em Portugal. *REHMLAC*, v. 2, p. 54-65, 2011.

FRANGIOTTI, Roque. *História das heresias: séculos I a VII*. São Paulo: Paulus, 1995.

GIVEN, James B. *Inquisition and medieval society: power, discipline, and resistance in Languedoc*. Ithaca, New York: Cornell University Press, 2001.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independências: Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Ediciones Encuentro, 2009.

JASMIN, M. G.; FERES, Jr. J. (orgs.). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; Loyola; IUPERJ, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos; tradução Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora PUC-Rio, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. Uma História dos Conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos Históricos*, vol. 5, 1992, p. 134-146.

LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude. "Heresia". In: *Dicionário temático do ocidente medieval – volume 2*. Bauru, SP: São Paulo, SP: EDUSC: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

LIMEIRA, Aline de Moraes. *Jornal O Apóstolo (1866 – 1893): ações católicas na imprensa e na educação*. 2011. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/producao/documentos/jornal-apostolo-1866-1893-acoes-catolicas-imprensa-educacao>., Acesso em 27/07/2020.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas*, v. 11, 2011, p. 238-258.

- MARIN, Jérri Roberto. Reflexões sobre a imprensa católica no Brasil. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, vol. 38, n. 3, p. 197-217, 2018.
- MONTERO, Paula. Controvérsias Religiosas e Esfera Pública: repensando as religiões como discurso. *Religião e Sociedade*, v. 32, 2012, p. 167-183.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: A cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2003.
- NOGUEIRA, Octaciano (org.). *Constituições Brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.
- NOVINSKY, Anita W. *Inquisição: Ensaio sobre Mentalidades, Heresias e Arte*. Rio de Janeiro: EDUSP, 1992.
- ORO, A. P. A laicidade no Brasil e no Ocidente: Algumas considerações. *Civitas - Revista De Ciências Sociais*, v. 11, 2011, p. 221-237.
- RAMIRO JUNIOR, L. C. A questão Religiosa no Brasil: Interfaces entre religião, política e direito público. In: 8º Encontro da ABCP, Gramado, 2012 *Anais (online)*, Gramado: Rio Grande do Sul, ABCP, p. 1-25.
- RAMIRO JUNIOR, L. C. O conceito de civilização e o discurso ultramontano no Brasil. *Ariadna histórica: Lenguajes, conceptos, metáforas*, v. 5, 2016, p. 69-107.
- ROCHA, Igor Tadeu Camilo. Tolerância religiosa no mundo luso-brasileiro no período do Reformismo Ilustrado: reflexão a partir das fontes inquisitoriais. *e-Hum*, v. 6, p. 15-27, 2014.
- SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. O paradigma tridentino e a Igreja Católica no Brasil oitocentista: modernidade e secularização. *Reflexão*, v. 42, n. 2, p. 169-181, 2017.
- SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Uma Questão de Consciência: Os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Império (1840-1889)*. Belo Horizonte: Fino Traço/São Luis: EDFMA, 2015.
- SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: Romanização-Ultramontanismo-Reforma. *Temporalidades*, v. 2, 2010, p. 24-33.
- SCHWARTZMAN, Simon. *Um espaço para a ciência: a formação da comunidade científica no Brasil*. Trad. Sérgio Bath e Oswaldo Biato. Brasília: Ministério de Ciência e Tecnologia, 2001.
- SILVA, Ana Rosa Cloclet da; CARVALHO, Thaís da Rocha. A Cruzada ultramontana contra os erros da modernidade. *Revista Brasileira de História das Religiões*, v. 12, n. 35, p. 09-42, 2019.
- SILVA, Ana Rosa Cloclet da; CARVALHO, Thaís da Rocha. Ultramontanismo e protestantismo no período regencial: uma análise da crítica panfletária dos padres Perereca e Tilbury à missão metodista no Brasil. *Almanack*, n. 15, 2016, p. 106-142.
- SILVA, Ana Rosa Cloclet da. *Inventando a Nação: Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na Crise do Antigo Regime Português*. São Paulo: HUCITEC, 2006.
- SILVA, Ana Rosa Cloclet da. Matrizes europeias, conceitos americanos: a construção do pensamento católico conservador no tempo-espaço da modernidade ocidental. Comunicação apresentada no âmbito do *22nd International Conference in the History of Concepts "Beyond Borders: Conceptualizing Boundaries, Crossings and Disruptions"*. México: Colégio de México, 2019.
- VILLAÇA, Antônio Carlos. *História da questão religiosa*. Rio de Janeiro: F. Alves Editora, 1974.

Submissão: 03/08/2020

Aceite: 23/01/2021